



Exma. Senhora
Presidente do Conselho de Administração
ANACOM - Autoridade Nacional de Comunicações
Av. José Malhoa, 12
1099 -017 LISBOA

Queluz de Baixo, 18 de setembro, 2015

Assunto: Pronúncia da TVI sobre o sentido provável de decisão sobre as conclusões da investigação aprofundada aos custos e proveitos do serviço de TDT prestado pela MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A.

*Cópia remetida para o endereço de correio eletrónico
precoTDT@anacom.pt*

Tendo sido notificada pela ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações (“ANACOM”), da deliberação do Conselho de Administração de 22 de julho de 2015, que aprovou o sentido provável de decisão (“SPD”) referido em epígrafe, a TVI – Televisão Independente, S.A. (“TVI”) vem apresentar a sua Pronúncia, nos termos e com os fundamentos seguintes.

I. Observações na Generalidade

- (1.) A TVI reconhece a utilidade do procedimento administrativo em apreço lembrando, no entanto, que em devido tempo manifestou junto da ANACOM a necessidade dessa entidade intervir na fixação do preço do serviço TDT prestado pela PT Comunicações, S.A. (“PTC”), agora designada MEO – Serviços de Comunicações e Multimédia, S.A. (“MEO”), designadamente na Pronúncia de 14 de abril de 2014 ao sentido provável de decisão relativo ao preço praticado pela PTC na TDT, de 14 de março, e na missiva de 22 de novembro de 2013, tendo por epígrafe “Preço grossista associado ao serviço de transporte e difusão de televisão digital terrestre”, dirigida à Presidente do Conselho de Administração da ANACOM. A propósito, cabe lembrar que na referida missiva de 22 de novembro de 2013, a TVI expôs de forma objetiva e fundamentada as condições económicas do preço do serviço TDT, demonstrando a «existência de um desfazamento entre o valor efetivamente pago por este operador televisivo, e a quantia



que deveria pagar pelo mesmo serviço nos termos previstos na proposta apresentada pela PTC ao concurso público do Multiplexer A».

- (2.) No que respeita ao conteúdo do sentido provável de decisão sobre as conclusões da investigação aprofundada aos custos e proveitos do serviço de TDT prestado pela MEO, a TVI não pode deixar de manifestar a sua estranheza e perplexidade com a circunstância do documento em apreço, submetido a um procedimento de consulta pública, vedar o acesso a informação procedimental de natureza quantitativa, alegadamente por se tratar de informação confidencial, quando a mesma é essencial para que as partes interessadas possam proceder a uma análise objetiva e fundamentada dos pressupostos que serviram de base à proposta de decisão da ANACOM. Referimo-nos, nomeadamente, à omissão nos Quadros com os n.ºs 1 a 39 da informação relativa aos elementos fundamentais com impacto na formação do preço do serviço TDT prestado pela MEO aos operadores televisivos, e que deveriam constar no projeto de decisão submetido a consulta das partes diretamente interessadas.
- (3.) Salvo melhor opinião, e com todo o respeito que é devido à ANACOM, entende a TVI, enquanto parte diretamente interessada no procedimento administrativo em causa, que lhe assiste um direito fundamental à informação procedimental, especificamente o acesso aos elementos fundamentais com impacto na formação do preço do serviço TDT e que constam, nomeadamente, nos Quadros com os n.ºs. 1 a 39 do documento submetido a consulta. Cabe relevar que de acordo com a Jurisprudência dominante o direito fundamental à informação procedimental tem a natureza de direito fundamental de natureza análoga aos direitos, liberdades e garantias, nos termos conjugados dos artigos 17.º e 268.º, números 1 e 2 da Constituição da República Portuguesa, encontrando igualmente assento legal nos artigos 82.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, na redação conferida pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro (*vide* Acórdão do Tribunal Central Administrativo Sul, Secção CA -2.º Juízo, de 9 de fevereiro de 2012, no Processo 08314/11).
- (4.) A TVI não pode deixar de trazer à colação que as constantes falhas técnicas na prestação do serviço TDT, fruto do ineficiente planeamento e desenvolvimento da rede por parte da MEO, conjugadas com a deficiente cobertura hertziana terrestre do território nacional prejudicaram diretamente a TVI e os restantes serviços de programas distribuídos na plataforma TDT. A esta conjuntura crítica acresce a circunstância da população ter tido que suportar os custos da migração para o digital,



designadamente os custos associados ao equipamento de receção e descodificação do sinal televisivo, bem como os custos inerentes à reorientação e adaptações das antenas por força das sucessivas alterações das frequências associadas ao serviço TDT. Como é sabido, todos estes fatores contribuíram de forma decisiva para a fraca adesão da população à TDT, em contraponto ao crescimento impressionante do número de assinantes do serviço de televisão por subscrição. De acordo com os dados disponibilizados pela ANACOM no relatório 'Serviço de Televisão por Subscrição - 2.º trimestre de 2015', no final do 2.º trimestre de 2015 o número total de assinantes do serviço de TV por subscrição atingiu cerca de 3,43 milhões, mais 183 mil (+5,6 por cento) do que no mesmo período do ano anterior. A penetração do serviço de televisão por subscrição é de 84,4 assinantes por cada 100 famílias clássicas. Extrapolando a partir dos dados da ANACOM, e tendo por base o número de famílias clássicas, pode-se inferir que a penetração efetiva do serviço TDT ronda os 15% do total de famílias clássicas.

- (5.) Os operadores televisivos RTP, SIC e TVI não podem ser coresponsabilizados e consequentemente prejudicados pelo risco empresarial subjacente à exploração comercial do Multiplex A. É necessário relembrar que a MEO com a decisão unilateral de desistência da operação de TDT Paga (Multiplexers B-F), provocou alterações significativas no mercado televisivo nacional. A renúncia à operação paga da TDT não só prejudicou gravemente o desenvolvimento da TDT em Portugal, como também teve um impacto negativo nos custos da operação gratuita da TDT. A análise dos dados da ANACOM sobre a evolução do total de assinantes de serviços de tv por subscrição permite-nos ainda constatar que a desistência da operação de TDT paga coincidiu no tempo com o crescimento muito significativo da operação de televisão por subscrição da MEO. Concludentemente, a problemática do risco empresarial subjacente à operação do Multiplex A deve ser equacionada de um modo mais abrangente, na medida em que o risco da operação sempre foi gerido pela MEO na sua dupla componente de distribuição e de prestador do serviço TDT.

II. Observações na Especialidade

- (6.) A TVI regista que a ANACOM conclui que «o preço de 885.100 euros por Mbps, previsto na proposta (cenário variante) da MEO, não é excessivo face aos custos» (página 7, da versão pública da consulta), e relembra que no documento da consulta pública relativa ao futuro da televisão digital terrestre, aprovado por deliberação de 4 de abril de 2014, a ANACOM refere que «cada serviço de programas terá afeta uma



capacidade da ordem dos 2,3/2,4 Mbit/s.», e que a PTC lhe transmitiu por carta que «para poder assegurar a disponibilização do canal Parlamento necessitaria de atribuir uma capacidade no Mux A não inferior a 1,928 Mbit/s.» (Consulta Pública relativa ao futuro da TDT, p. 11).

- (7.) Importa ainda relevar que a ANACOM, na página 8 da versão pública da presente consulta, refere que «aos operadores de televisão (RTP, SIC e TVI) deve ser imputada a capacidade que se encontra a ser utilizada por cada um, nos termos dos contratos de prestação do serviço de TDT celebrados».
- (8.) Consequentemente, e encadeando as informações da ANACOM descritas nos parágrafos anteriores, resulta claro que o custo do serviço TDT prestado pela MEO aos operadores de televisão (RTP, SIC e TVI) deverá refletir a capacidade que se encontra a ser efetivamente utilizada por cada um, ou seja, e como refere a ANACOM, «uma capacidade da ordem dos 2,3/2,4 Mbit/s» (Consulta Pública relativa ao futuro da TDT, p. 11).
- (9.) Pelo exposto, a TVI não pode deixar de manifestar a sua perplexidade e discordância com as afirmações da ANACOM constantes nos parágrafos iniciais da página 13, da versão pública da consulta:

«Desta ponderação de argumentos e objetivos, considera-se que os custos relativos à capacidade não utilizada no MUX A (incluindo a do 5.º canal) devem ser partilhados entre a MEO e os operadores/canais de televisão.»

«(...) entende-se que o mais justo e razoável (...), é atribuir 2/3 dos custos ao lado da oferta (MEO) e os restantes 1/3 ao lado da procura (operadores de televisão)»

«Na prática, tal equivale a imputar a cada operador/canal de televisão atualmente a operar na TDT entre 6,7% e 8,3% da capacidade não utilizada, imputando os restantes 2/3 dessa capacidade à MEO»

- (10.) Como referimos anteriormente, a TVI discorda do entendimento da ANACOM quando esta entidade refere que os custos relativos à capacidade não utilizada no MUX A, incluindo a do 5.º canal, devem ser partilhados entre a MEO e os operadores de televisão. Salvo o devido respeito, a interpretação da ANACOM não tem sustento legal e a mesma colide com os termos do contrato de prestação do serviço de TDT celebrado entre a MEO (na altura, a PTC) e a TVI.



- (11.) De facto, em momento algum do procedimento concursal que culminou na atribuição do Direito de Utilização de Frequências ICP-ANACOM N.º 06/2008, se prevê que os operadores televisivos RTP, SIC e TVI tenham que suportar os custos relativos à capacidade não utilizada no MUX A, incluindo a do 5.º canal. Mais se refere, e no que respeita o caso concreto da TVI, que nos termos do contrato de prestação do serviço TDT celebrado com a MEO (na altura, a PTC), o preço devido pela TVI foi definido tendo por pressuposto a ocupação do MUX A nos termos indicados no 'Plano de Ocupação', incluso no Anexo II (Rede Digital Terrestre), não existindo qualquer referência à eventualidade da TVI ter que suportar o custo associado à capacidade não utilizada no MUX A.
- (12.) A TVI discorda ainda da ANACOM quando esta entidade conclui que «o preço atualmente cobrado pela MEO aos operadores de televisão encontra-se orientado para os custos, tendo em conta a estimativa de custos para 2013 e a alocação de capacidade adotada» (página 14, da versão pública da consulta), com os seguintes argumentos: Em primeiro lugar, a TVI desconhece qual é a estimativa de custos para 2013, já que a informação foi classificada como confidencial, pelo que não pode aferir da veracidade de tal afirmação. No que concerne a proposta da ANACOM de alocar aos operadores televisivos cerca de 1/3 dos custos da capacidade não utilizada no MUX A, incluindo a do 5.º canal, a TVI reitera a sua absoluta discordância remetendo para os factos e argumentos anteriormente aclarados na presente Exposição.
- (13.) Relativamente à capacidade não ocupada fora do âmbito das reservas de capacidade obrigatórias, especificamente a situação do Canal Parlamento na rede de TDT, a TVI toma boa nota da afirmação da ANACOM que a «MEO passou a utilizar parte da capacidade não utilizada no MUX A e a fazer-se remunerar por essa utilização» (página 11 da versão pública da consulta).
- (14.) A propósito, e sabendo-se que a MEO (na altura, a PTC) referiu à ANACOM que «para poder assegurar a disponibilização do canal Parlamento necessitaria de atribuir uma capacidade no Mux A não inferior a 1,928 Mbit/s.» (Consulta Pública relativa ao futuro da TDT, p. 11), a TVI aproveita o ensejo da presente consulta pública para questionar a ANACOM sobre a proporcionalidade e equidade do preço praticado pela MEO relativamente à prestação do serviço TDT ao Canal Parlamento, já que a ANACOM nada refere sobre este tema em concreto.



- (15.) No que concerne a análise dos custos do serviço de TDT nos anos 2010 a 2013, e salientando uma vez mais a nossa discordância com o facto de informação relevante não estar acessível, gostaríamos de evidenciar algumas situações que nos mereceram reparo, a saber:
- a. Na página 6, da versão pública da consulta, não se conhecem os motivos que habilitam a ANACOM a aceitar que os custos de 2013 sejam praticamente idênticos aos de 2012, tendo-se inclusive verificado um aumento de 1,6% face aos de 2012. Sabendo-se que os custos energéticos são uma das parcelas mais significativas nos custos de um centro emissor, e que até abril de 2012, data do *switch off*, os custos de energia nos centros emissores eram cerca de 80% superiores aos custos atuais, não se entende a razão para tal aumento de custos;
 - b. Na página 41, da versão pública da consulta, refere-se a existência de custos suportados pela MEO com a alteração dos canais de emissão associados ao MUX A. No entanto, importa ter presente que uma parte dessas alterações são o resultado do deficiente planeamento de rede feito pela MEO, sendo assim expeável que essa entidade viesse a suportar uma parte dos custos. Neste tema em particular, importa trazer à colação que os principais prejudicados foram os cidadãos, que se viram privados do acesso aos serviços TDT e tiveram que incorrer em despesas acrescidas na reorientação dos equipamentos recetores do sinal de televisão, e os operadores televisivos RTP, SIC e TVI que foram confrontados com o crescimento impressionante do número de assinantes de televisão por subscrição, um processo em parte alavancado pela deficiente operação de desenvolvimento e implantação da TDT;
 - c. Nos Quadros com os n.ºs. 31, 32 e 33, relativos ao detalhe do imobilizado (Versão pública do documento de consulta, páginas 59 a 61), estão previstas as rubricas 'TDT – Investimento de marketing' e 'TDT – Investimento em atendimento', mas sem a indicação das quantias respetivas. Tendo presente que o operador MEO, para além de prestador do serviço TDT, também está registado na ANACOM como prestador do serviço telefónico móvel (STM), prestador do serviço de televisão por satélite (DTH) e prestador do serviço de televisão por outras plataformas importa assegurar, em nome do rigor e da transparência, que os custos com o investimento em marketing e atendimento inscritos nos referidos Quadros, e cujos valores foram omitidos na consulta



pública, cobrem única e exclusivamente os serviços prestados pela MEO no âmbito da operação TDT.

III. Conclusões

- (16.) A TVI, na qualidade de parte diretamente interessada suscita a dúvida sobre a plena conformidade do procedimento administrativo em apreço, na medida em que o mesmo é suscetível de restringir de forma desproporcional o direito fundamental à informação procedimental, nomeadamente o acesso aos elementos fundamentais com impacto na formação do preço do serviço TDT e que foram omitidos, alegadamente por conterem informação confidencial, nos Quadros com os n.ºs. 1 a 39 na versão pública do sentido provável de decisão da ANACOM.
- (17.) A TVI discorda da conclusão e decisão da ANACOM, a páginas 18 e 19 da versão pública da consulta, quando esta entidade refere que os custos relativos à capacidade não utilizada no MUX A, incluindo a do 5.º canal, devem ser partilhados entre a MEO e os operadores de televisão, cabendo aos operadores televisivos suportar 1/3 desse custo. Em primeiro lugar, em momento algum do procedimento concursal que culminou na atribuição do Direito de Utilização de Frequências ICP-ANACOM N.º 06/2008 se prevê que os operadores televisivos tenham que suportar os custos relativos à capacidade não utilizada no MUX A, incluindo a do 5.º canal. Por outro, acresce que nos termos do contrato de prestação do serviço TDT celebrado com a MEO (na altura, a PTC), o preço devido pela TVI foi definido tendo por pressuposto a ocupação do MUX A nos termos indicados no 'Plano de Ocupação' (Anexo II - Rede Digital Terrestre), não existindo no contrato qualquer referência à eventualidade da TVI ter que suportar o custo associado à capacidade não utilizada no MUX A.
- (18.) Conclui-se, assim, no sentido que não existe base legal nem contratual para que a ANACOM possa impor aos operadores televisivos RTP, SIC e TVI a distribuição do risco empresarial decorrente da não utilização da capacidade adicional do Multiplexer A, tanto mais que a MEO, no que se refere à capacidade reservada para o 5.º canal, estava ciente do risco empresarial do seu não lançamento já que na proposta submetida ao concurso público identificou como fator de sucesso o lançamento daquele canal. Os operadores televisivos RTP, SIC e TVI, na qualidade de clientes do serviço de TDT prestado pela MEO não podem ser coresponsabilizados e consequentemente prejudicados pelo risco empresarial subjacente à exploração comercial do Multiplexer A. O risco comercial da exploração do Multiplexer A deve ser



assumido pela MEO, e nunca pelos clientes e utilizadores finais desse serviço, os quais foram impedidos de ter acesso à informação básica relativa aos custos e proveitos do serviço da TDT.

- (19.) Por fim, e atendo ao facto que a ANACOM conclui que «o preço de 885.100 euros por Mbps, previsto na proposta (cenário variante) da MEO, não é excessivo face aos custos» (página 7, da versão pública da consulta), a TVI aproveita o ensejo da presente consulta pública para questionar a ANACOM sobre a proporcionalidade e equidade do preço praticado pela MEO relativamente à prestação do serviço TDT ao Canal Parlamento, entre outros, comparativamente ao preço praticado pela MEO ao operador televisivo privado TVI.

Com os melhores cumprimentos,

Pela TVI

A Administração